



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

## **SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL**

### **Departamento de Compras, Licitações e Contratos**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2023**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL E A AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA, OBJETIVANDO À CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPIES PARA A ELABORAÇÃO DE METODOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA AUTOMÁTICO DE INTEGRAÇÃO, ANÁLISE E INTELIGÊNCIA DE DADOS ESPACIAIS.**

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL, com sede no Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, 15 - São Paulo - SP, CEP 01002-020, inscrita no CNPJ sob o nº 46.395.000/0001-39, neste ato representado por seu Ilmo. Sr. Secretário Municipal EDSON APARECIDO DOS SANTOS, doravante designada simplesmente por SGM e do outro lado a Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho ("SMDET") da Prefeitura do Município de São Paulo, com sede na Rua Líbero Badaró, 425 – 11º andar, Centro – CEP: 01009-000 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, o Sr. Renan Marino Vieira, conforme documento comprobatório, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº 1006 de 30 de Julho de 2021 e pela Diretora Administrativa, Sra. Musa Pino Miranda, conforme documento comprobatório, nomeada pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº 400 de 04 de abril de 2023, com fulcro na , Lei nº 15.838, de 4 de julho de 2013 e Decreto Municipal nº 54.569, de 8 de novembro de 2013, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO Nº 01, consoante Despacho Autorizatório SGM. 095189566, exarado nos autos do processo SEI nº **6011.2023/0001723-0**, publicado no DOC/SP de 15/12/2023 (página 01) consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre a Agência São Paulo de Desenvolvimento e a Secretaria de Governo Municipal para elaboração de metodologia e desenvolvimento de sistema automático de integração, análise e inteligência de dados espaciais.

Parágrafo Primeiro - A ADE SAMPA, durante a vigência do presente convênio, deverá executar as atividades previstas no PLANO DE TRABALHO - ANEXO I

Parágrafo Segundo - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores, atividades e/ou, metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após justificativa nos autos exarada pela SGM ou pela ADE SAMPA, sendo necessário o acolhimento expresso no processo pelo gestor da parceria por SGM, ratificado pelo Titular de SGM, vedada alteração do objeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Os serviços serão prestados pelo período de vigência de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de termo de aditamento.

Parágrafo único O prazo de vigência engloba o período para execução dos objetos em 12 (doze) meses, conforme Plano de Trabalho, e o período restante de 6 (seis) meses para a prestação de contas, totalizando o prazo de vigência de 18 (dezoito) meses.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para o desenvolvimento e execução do objeto do presente convênio, SGM repassará à ADE o valor total de R\$ 3.085.624,20 (três milhões, oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), onerando a dotação orçamentária 11.20.04.121.3024.2.470.3.3.90.35.00.00.1500.9001.1, sendo que neste exercício o valor de R\$ **257.135,35** (duzentos e cinquenta e sete mil cento e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos) Nota de Empenho 123.242/2023, e o restante onerará a dotação orçamentária do exercício subsequente.

Parágrafo primeiro - Para o exercício subsequente, os valores remanescentes serão suportados com o orçamento do exercício de 2024 e deverão estar reservados no processo SEI nº 6011.2023/0001723-0.

Parágrafo segundo - O repasse será feito, nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado em documento SEI 095234958 do processo administrativo.

Parágrafo terceiro - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, aberta junto ao Banco do Brasil, nos moldes previstos no Decreto Municipal nº 51.197/10.

Parágrafo quarto - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo quinto - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste.

Parágrafo sexto - É vedada a utilização dos recursos repassados pela SGM em finalidade diversa da estabelecida no projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anteriormente ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

Parágrafo sétimo - Toda movimentação de recursos no âmbito do presente instrumento será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo oitavo - Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

Parágrafo nono - É permitida a utilização de recursos para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, bem como a contratação de serviços e colaboradores necessários à execução do projeto a ser desenvolvido.

Parágrafo décimo - O atraso na disponibilidade dos recursos autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

Parágrafo décimo primeiro - Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos pelos signatários. A ADE SAMPA poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários, os quais podem acarretar em acréscimo de valores sendo necessária a formalização por intermédio da celebração de Termo de Aditamento.

Parágrafo décimo segundo - Os recursos da parceria geridos pela ADE SAMPA não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Parágrafo décimo terceiro - Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a SGM como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. Não sendo possível atingir as metas estabelecidas, a ADE SAMPA deverá apresentar as justificativas.

Parágrafo primeiro - Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

Parágrafo segundo - Deverão acompanhar a prestação de contas os valores resultantes da aplicação de recursos financeiros em renda fixa.

Parágrafo terceiro - A prestação de contas ocorrerá trimestralmente mediante a apresentação de relatório das atividades executadas no período, acompanhado da planilha orçamentária com os gastos executados.

Parágrafo Quarto - As partes podem acrescer o objeto do projeto, desde que devidamente justificado, o que poderá implicar em aumento do valor a ser repassado.

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e a execução da utilização dos recursos em desacordo com as normas legais estabelecidas ensejará a glosa dos recursos parcialmente ou na sua totalidade e a consequente devolução dos recursos aos cofres da SGM.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA**

São atribuições da CONVENIADA:

1. Executar, desenvolver, monitorar e avaliar as ações previstas no Plano de Trabalho

2. Providenciar as contratações necessárias para a execução plena do Projeto e ações descritos no plano de trabalho;
3. Prestar os esclarecimentos necessários ao gestor indicado por SGM;
4. Prestar contas da parceria em especial quanto ao uso dos recursos públicos;
5. Notificar SGM sempre que necessário.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIENTE**

São atribuições de CONVENIENTE:

1. executar, desenvolver, monitorar e avaliar as ações previstas no Plano de Trabalho;
2. disponibilizar os dados e acessos necessários;
3. viabilizar a integração entre os sistemas desenvolvidos pela ADE SAMPA e os sistemas da PREFEITURA DE SÃO PAULO;
4. realizar o mapeamento de requisitos funcionais, com a análise e simplificação de normas e procedimentos e com a articulação com os demais órgãos e atores técnicos envolvidos na PREFEITURA DE SÃO PAULO;
5. fornecer os dados e informações necessárias ao desenvolvimento das atividades e ações previstas no plano de trabalho;
6. realizar o(s) repasse(s) no prazo acordado, sob pena de inviabilizar o projeto;
7. realizar a fiscalização da parceria;
8. analisar a prestação de contas;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

A critério das signatárias, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria e desde que seja formalizada por Termo de Aditamento.

Parágrafo primeiro - Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

Parágrafo segundo - Faculta-se à SGM o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária e formalizado mediante termo aditivo.

Parágrafo terceiro - O presente instrumento poderá ser denunciado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por qualquer uma das partes, ficando os signatários responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo quarto - Eventuais obrigações financeiras assumidas pela ADE SAMPA deverão ser honradas e custeadas, desde que SGM tenha repassado todo o valor previsto no convênio, não sendo possível imputar a terceiros prejuízos com eventual finalização da parceria.

Parágrafo quinto - Será inserida cláusula resolutive em todas as contratações a serem firmadas pela ADE SAMPA consubstanciada na inexistência dos repasses decorrentes do presente convênio, motivo que ensejará a rescisão das contratações realizadas pela ADE SAMPA.

Parágrafo sexto - Constitui motivo para rescisão deste instrumento o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas;

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

As Signatárias declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo primeiro - A ADE SAMPA declara que tem e manterá até o final da vigência desta parceria um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

Parágrafo segundo - Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seu código de ética e conduta, ambas as Signatárias desde já se obrigam a no exercício dos direitos e obrigações previstos neste instrumento e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relaciona- das ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou de- cisão ou direcionar negócios ilicitamente; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n 12.846/2013, do Decreto 55.107/14, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com a presente Parceria;
- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo terceiro - A fundada suspeita de violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral desta Parceria, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município, por SGM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONVENIADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Termo em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No Manuseio dos dados a CONVENIADA deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da CONVENIENTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONVENIENTE
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) Acessar os dados dentro do escopo contratual e na medida abrangida pelas permissões de acesso (autorização), não podendo a CONVENIADA disponibilizar tais dados para leitura, cópia, modificações ou remoção sem autorização expressa e por escrito da CONVENIENTE;
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, não podendo a CONVENIADA utilizá-los para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato;
- e) Realizar treinamentos no sentido de orientar a equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de Dados.

Parágrafo Primeiro - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da CONVENIENTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

Parágrafo segundo - Caso a CONVENIADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONVENIENTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo terceiro- A CONVENIADA deverá notificar a CONVENIENTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela CONVENIADA, seus empregados ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONVENIADA.

Parágrafo quarto - A CONVENIADA será responsável, desde que comprovada a sua culpa, pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais decorrentes do presente contrato.

Parágrafo quinto - No que tange à CONTRATANTE, a proteção de dados atenderá às disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020, mormente àquelas relativas às obrigações do controlador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 2 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 19 de Dezembro de 2023

**EDSON APARECIDO DOS SANTOS**  
Secretário de Governo SGM

**RENAN MARINO VIEIRA**  
Diretor-Presidente

**AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA**

**MUSA PINO MIRANDA**  
Diretora Administrativa  
**AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA**

**TESTEMUNHAS:**

  
Osmar Barros do Carmo  
Assessor - RF 883.106.8  
SGM/CAF/DCLC



**Renan Marino Vieira**  
Diretor-Presidente  
Em 19/12/2023, às 12:59.



**Musa Pino Miranda**  
Diretor(a)  
Em 19/12/2023, às 14:43.

  
Daniel da Costa Medeiros  
Assessor - RF 857.161-9  
SGM/CAF/DCLC



**Edson Aparecido dos Santos**  
Secretário do Governo Municipal  
Em 19/12/2023, às 17:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **095495531** e o código CRC **26C65F55**.

---

**Referência:** Processo nº 6011.2023/0001723-0

SEI nº 095495531